



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.07.01/2021-DL**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Cleiton Pereira da Silva, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de licitação em favor da Proponente: **LUAN CONSTANTINO FERREIRA**, com o valor global R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MICHAEL SULLYVAN ANEXO AO CEI RAIMUNDO EDSON LEÃO LIMA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CASCAVEL/CE, 11 de Janeiro de 2021.

**Cleiton Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.07.01/2021-DL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE** em cumprimento da ratificação procedido pelo(a) Cleiton Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de CASCAVEL, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.07.01/2021-DL**, com o valor **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, a seguir: Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MICHAEL SULLYVAN ANEXO AO CEI RAIMUNDO EDSON LEÃO LIMA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE..** Prazo de Execução: **12(doze) meses.** Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sra. **NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA**, Presidenta da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. **CLEITON PEREIRA DA SILVA** - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE.

CASCAVEL/CE, 11 de Janeiro de 2021.

*Nilcirlene Melo de Oliveira*  
**NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.07.01/2021-DL

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria da Prefeitura Municipal de CASCAVEL (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MICHAEL SULLYVAN ANEXO AO CEI RAIMUNDO EDSON LEÃO LIMA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.** Contratado: **LUAN CONSTANTINO FERREIRA**, na data de **11 de Janeiro de 2021.**

CASCAVEL/CE, 11 de Janeiro de 2021.

*Nilcirlene Meo de Oliveira*  
**NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **01.07.01/2021-DL**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MICHAEL SULLYVAN ANEXO AO CEI RAIMUNDO EDSON LEÃO LIMA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.**, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **DECLARADA** pela Sra. **NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA - PRESIDENTA DA COMISSÃO E RATIFICADA** pelo Exmo(a). Sr(a). **Cleiton Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta municipalidade para assinatura do **contrato**, atendido os prazos e condições exigidos no referido **Processo**.

CASCAVEL - CE, 11 de Janeiro de 2021.

Cleiton Pereira da Silva  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

*Luán*  
**PROPOÑENTE:** LUAN CONSTANTINO FERREIRA  
**ENDREÇO DO PROPOÑENTE:** Travessa Manuel Gomes, 1167, Bairro Mutirão, Cascavel/CE  
**CNPJ/CPF Nº:** 057.836.333.05  
**RESPONSÁVEL LEGAL:** LUAN CONSTANTINO FERREIRA  
**CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL:** 057.836.333.05



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERMO DE CONTRATO**  
Nº 010701-2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA LUAN CONSTANTINO FERREIRA, FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.589.369/0001-20, com sua sede à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - Rio Novo, CASCAVEL, Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE neste ato representada pelo respectivo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, o Sr. CLEITON PEREIRA DA SILVA, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, a pessoa física LUAN CONSTANTINO FERREIRA, inscrita no CPF Nº 057.836.333.05, residente à Travessa Manuel Gomes, 1167, Bairro Mutirão, Cascavel/CE, aqui denominada de LOCADOR, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Contrato é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MICHAEL SULLYVAN ANEXO AO CEI RAIMUNDO EDSON LEÃO LIMA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Laudo de Avaliação do Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos legais a partir desta data e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, independentemente de manifestação prévia, por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato), aplicável à espécie, segundo Orientação Normativa AGU nº 06/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante a vigência deste contrato, o (a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE**

3.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE. Fonte de Recursos próprio da Secretaria gestora, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
08	08.01	12.122.0012.2.006	1.001.000000	3.3.90.36.00

Consignada do Orçamento de 2021 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES**

5.1 - Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com:

I - Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCADOR.

II - Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCADOR. Os valores decorrentes de atrasos serão de responsabilidade exclusiva do LOCADOR.

III - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se está a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento do IPTU, bem como, taxas referentes a propriedade e regularização do imóvel locado é de responsabilidade do LOCADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As taxas incidentes sobre o uso do imóvel, será de responsabilidade do LOCATÁRIO (água, luz, telefone, limpeza e demais assinaturas de serviços correspondentes a época do uso).

**CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO**

6.1 - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE do Município de CASCAVEL/CE, para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

7.1 - O Ordenador

de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE do Município de CASCAVEL/CE obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica facultado o LOCADOR, procurador (a) ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia comunicação por escrito.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**SUBCLÁUSULA QUARTA:** No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO, desde já, autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE do Município de CASCAVEL/CE, só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do locador, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

1- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrências alheias e supervenientes que impeçam a continuidade da locação, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o (a) LOCADOR (A) das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

*Leuar*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Aplica-se no que couber às condições estabelecidas no presente instrumento contratual às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato) e na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

14.1 - O foro da Comarca de CASCAVEL é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 155 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1983, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

CASCAVEL-CE, 11 de Janeiro de 2021.

CLEITON PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

*Luán Constantino Ferreira*  
LUAN CONSTANTINO FERREIRA  
CPF Nº 057.836.333.05  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Alcides Ribeiro Freitas* CPF. Nº *180.647.323-77*
2. *Lucas Alex Lima* CPF. Nº *068.222.013-27*





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE  
EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.07.01/2021-DL

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 010701-2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE O E A PROPONENTE LUAN CONSTANTINO FERREIRA, OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MICHAEL SULLYVAN ANEXO AO CEI RAIMUNDO EDSON LEÃO LIMA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE: VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). FONTE DE RECURSO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01. 12.122.0012.2.006. 1.001.000000 - 33.90.36.00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: CLEITON PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE O E LUAN CONSTANTINO FERREIRA- REPRESENTANTE LEGAL. DATA DO CONTRATO: 11 de Janeiro de 2021.**